



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE
LAGUNA - SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº. 06

HOTÉIS

**Localizados em área litorânea numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha
Número de leitos < 100 (Cadastro Ambiental),
Número de leitos ≥ 100 (Licenciamento Ambiental),**

Sumário

1Objetivo.....	1
2Licenciamento Ambiental	1
2.1Licença Ambiental	1
2.2Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	1
2.3Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental	2
2.4Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
2.5Etapas do Processo de Licenciamento.....	2
3Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade	2
3.1Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	2
3.2Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	3
3.3Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).....	3
4Instruções Gerais	3
5Instruções Específicas	4
6Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade.....	6
Licença Ambiental Prévia	6
Licença Ambiental de Instalação.....	6
Licença Ambiental de Operação.....	7
Anexo 1.....	8
Anexo 2.....	9
Anexo 3	10
Anexo 4.....	13
Anexo 5	14

1. Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para parcelamento do solo urbano: loteamento ou condomínio de terrenos, quando situados em municípios da Zona Costeira, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento, bem como para loteamentos com fins industriais e comerciais de pequeno, médio e grande porte incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

2. Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou

jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de até dois (2) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 71.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de até três (3) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 72.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de quatro (4) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III combinada com a Lei Estadual nº. 14.262/07.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Projetos Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento

O procedimento de licenciamento, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedece às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
 - Requerimento da licença pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
 - Análise pela FLAMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.
-

- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FLAMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3. Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade

3.1 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 014/2012, o parcelamento do solo: loteamento ou condomínio horizontal unifamiliar, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, com área útil menor ou igual a 100ha, é licenciado com elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3 a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

O licenciamento também é devido aos empreendimentos localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

3.2 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização prescinde da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA ou EAS).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4. Instruções Gerais

- Os pedidos de licenciamento somente são recebidos e protocolados com apresentação da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.
 - Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 014/2012 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FLAMA. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.
 - A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, deve ser expedida em, no máximo, 60 dias, a Licença Ambiental de Instalação deve ser expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos é interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
-

- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº. 01/06). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- Nos casos de empreendimentos passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FLAMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reunião técnica informativa.
- Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11.
- O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11, Parágrafo Único.
- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº. (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.
- A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FLAMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha em formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Quaisquer documentos que venham a integrar os documentos do processo de licenciamento devem ser redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FLAMA.
- A FLAMA coloca-se ao inteiro dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

5. Instruções Específicas

- ⚠ Nas glebas com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei n. 11.428/06, arts 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei n. 11.428/06, art 17.
 - ⚠ A captação de água subterrânea deve ser avaliada pela FLAMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deve ser acrescida da documentação listada na Instrução Normativa nº. 13. Caso a implantação do sistema de captação de água subterrânea venha ocorrer após a implantação do empreendimento, seu licenciamento depende da apresentação dos documentos requeridos na Instrução Normativa nº. 13.
-

- ⤴ Os serviços de terraplanagem devem ser avaliados pela FLAMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que sua execução somente poderá ser realizada quando da expedição da Licença Ambiental de Instalação.
- ⤴ Os condomínios de casa e edifícios, condomínios comerciais horizontais e verticais, a atividade de hotelaria, os complexos turísticos e de lazer e parques temáticos, localizados em área não atendida por sistema público de coleta e tratamento de esgoto, devem periodicamente obter a renovação da Licença Ambiental de Operação.
- ⤴ As Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina devem ser anotadas com os respectivos códigos, desde que contempladas na obra/atividade, a saber: Topografia A0804, Terraplanagem A0604, Geotecnia A0807, Utilização do solo H2390, Sondagem A 0808, Levantamento ou Inventário Florestal H1130 ou H2220, Rede Hidrossanitária A0425, Teste de Percolação A0861, Rede de Águas Pluviais A0417, Drenagem A0605, Rede de Esgoto A0404, Tratamento de Efluentes Domiciliares A0437, Hidrologia (nos casos de declaração de área sujeita a alagamentos ou inundações) A0816.

6. Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade

6.1 Licença Ambiental Prévia

- a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
 - b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
 - c) Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FLAMA.
 - d) Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
 - e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 - f) Certidão negativa de débitos municipais. (Certidão atualizada, máximo 90 dias, expedida pela Prefeitura Municipal de Laguna).
 - g) Certidão da prefeitura municipal relativa à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
 - h) Cópia da consulta de viabilidade, considerando a Lei Orgânica e a Lei de Zoneamento e Uso do solo. (Certidão atualizada, máximo 90 dias, expedida pela Prefeitura Municipal de Laguna).
 - i) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
 - j) Manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, em caso de empreendimentos localizados no interior da APA da Baleia Franca.
 - k) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
 - l) Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação do empreendimento na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
-

- m) Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- n) Certidão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água e saneamento referente a viabilidade de abastecimento de água e rede coletora de esgoto.
- o) Certidão emitida pela prestadora de serviço público de energia referente a viabilidade de fornecimento de energia.
- p) Certidão emitida pela prestadora de serviço público de coleta de resíduos referente a viabilidade de coleta de resíduos.
- q) Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- r) Estudo Ambiental Simplificado em uma via impressa e uma via em formato digital (CD); ou Estudo Ambiental Prévio em uma via impressa e uma via em formato digital (CD). O EAS deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental ou do Estudo Ambiental Simplificado ou do Relatório Ambiental Prévio.
- t) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico, quando couber.
- u) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, quando couber.
- v) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FLAMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Anexo 5.

6.2 Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
 - b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
 - c) Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FLAMA.
 - d) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada (no máximo 90 dias). Dispensável quando o empreendedor já comprovou a propriedade do imóvel ou sua desapropriação na fase de licenciamento ambiental prévio.
 - e) Autorização da prestadora de serviço público de esgotamento sanitário para lançamento de efluente líquido na rede coletora pública (caso de lançamento de esgoto na rede pública).
 - f) Em uma via em formato digital (CD): Projeto básico, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - g) Em uma via em formato digital (CD): Projeto básico de terraplanagem, caso haja movimentação de terra, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - h) Em uma via em formato digital (CD): Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - i) Em uma via impressa: Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - j) Em uma via impressa: Projeto executivo para reuso da água e reuso da água da chuva, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
-

- k) Laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático, no caso de tratamento individual de esgoto, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- l) Programa de monitoramento da qualidade do efluente tratado e do corpo receptor (empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário).
- m) Plano de Gestão Ambiental (PGA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), detalhando o acompanhamento de obras, incluindo medidas mitigadoras junto aos meios físicos, bióticos e antrópicos, planos de operação e manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, tratamento de esgoto e resíduos sólidos.
- n) Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel.
- o) Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, de grande porte).
- p) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação, (casos de complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos de grande porte). O comprovante deve ser apresentado a FLAMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

6.3 Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FLAMA.
- d) Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, somente para atividades de hotelaria e complexos turísticos e lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
- e) Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- f) Programa de operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e do sistema de armazenamento e coleta dos resíduos sólidos descrevendo, inclusive, as medidas preventivas e procedimentos a serem adotados em caso de acidentes e o programa de capacitação do pessoal envolvido na operação e manutenção do sistema.
- g) Relatório técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- h) Cópia do Habite-se, expedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.
- i) Cópia do Alvará sanitário e cópia da viabilidade sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- j) Estudo de Conformidade Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em uma via impressa e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- k) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação, (casos de complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, de grande porte). O comprovante deve ser apresentado a FLAMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FLAMA.
- d) Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, somente para atividades de hotelaria e complexos turísticos e lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
- e) Relatório do programa de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e do corpo receptor, com respectivos laudos de análise (empreendimentos com sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário).
- f) Relatório técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- g) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação, (casos de complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, de grande porte). O comprovante deve ser apresentado a FLAMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

Anexo 1
Modelo de Requerimento

À
Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a ()**obtenção**, ()**renovação** da **Licença Ambiental** ()**Prévia**, ()**Instalação**, ()**Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do (a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: SC TELEFONE: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: _____ COORDENADAS UTM y: _____

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____, _____ de _____ de _____

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: _____



Anexo 2

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação Lagunense do Meio Ambiente no processo de () **obtenção** () **renovação da Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____

EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____

RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: _____

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: SANTA CATARINA

Assinaturas

Local e data _____, _____ de _____ de _____

.....

Outorgante

.....

Outorgado(a)

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitem identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FLAMA pode solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não for suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

a) Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

b) Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

c) Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

1. Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.
2. Descrever e apresentar o projeto urbanístico em planta planialtimétrica em escala adequada* indicando a população e densidade de ocupação prevista, acessos, a subdivisão do terreno em quadras, lotes (com as respectivas dimensões e áreas), áreas de circulação, áreas de espaço livre e uso público, áreas de equipamento urbano e comunitário, arruamento e áreas protegidas por lei.

* Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

3. Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada*, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.
4. Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.
5. Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
6. Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
7. Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
8. Apresentar o cronograma de implantação.

d) Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

1. Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
 2. Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação .
 3. Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.
 4. Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.
 5. Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.
 6. No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.
 7. Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
 8. Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- q) Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
-

- r) Estágios sucessionais das principais formações vegetais ;
- s) Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- t) Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
- u) Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- v) Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- w) Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- x) Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- y) Bibliografia consultada.

9. Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando :

- Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
- Relação das espécies as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
- Bibliografia consultada.

10. Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.

11. Estimar as demandas a serem gerados pelo aumento da população na infraestrutura pública saneamento, de educação, transportes, saúde, lazer, etc.

12. Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.

13. Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento

e) Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

f. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, situada no mesmo município ou na região metropolitana, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

g. Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

h. Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS, (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

i. Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FLAMA poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

1.1 Descrever o empreendimento indicando: população e densidade de ocupação prevista, acessos, área total do terreno (m²), área total a edificar (m²). Descrever também as áreas de estacionamento, unidades de serviço e áreas de recreação e lazer, indicando as respectivas áreas (m²). Nos casos de condomínios verticais, indicar o número de blocos e número de unidades por bloco. Para a atividade hoteleira informar o número de leitos.

1.2 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.

1.3 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.

1.4 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.

1.5 Apresentar a estimativa de mão de obra necessária para implantação do empreendimento.

1.6 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.

1.7 Apresentar o cronograma de implantação.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

2.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso.

2.2 Apresentar planta planialtimétrica, em escala adequada de localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente.

2.3 Caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos.

2.4 Descrever o uso do solo no entorno do empreendimento.

2.5 Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, apresentando relatório fotográfico devidamente datado.

2.6 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:

- a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.

2.7 Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do RAP deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, Parágrafo único.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/2006, art.17.

4 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.
